

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 027/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.662.046/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-8181

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 0964/2021-89

ATIVIDADE: Porto Fluviais – enquadrados como IP4.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade da Santa Rita da Serra da Valeria, nas coordenadas geográficas: 56º26'32.03" S e 2º28'34.2" W no município de Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para a implantação de um cais flutuante para embarque e desembarque de passeios turísticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

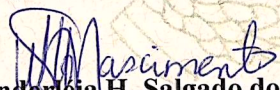
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

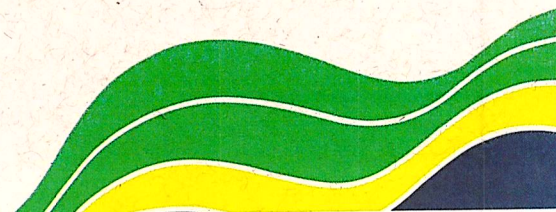
Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, - 22 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 027/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0964/2021-89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação L.I. apresentar os seguintes documentos:
 - a) Memorial Descritivo da Implantação do Empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - c) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
 - d) Documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando a sua localização, contendo no mínimo um par de coordenadas geográfica do cais flutuante no respectivo curso d`água.
 - e) Anuência do Serviço de Patrimônio da União – SPU (em área de sua jurisdição)
8. **A instalação do cais flutuante fica condicionada a obtenção da L.I.**